

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer incentivos para a promoção da alimentação vegana nas escolas e para a conscientização acerca da importância da alimentação vegana nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 12-A. Deverá ser promovida, sempre que possível, a disponibilização de opções veganas no cardápio das escolas, devendo ser promovida a conscientização acerca da importância da alimentação vegana nas escolas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumpre esclarecer que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Em primeiro lugar, é necessário se reconhecer a importância da luta dos veganos para a busca dos direitos dos animais e para a obtenção de sua dignidade. A atitude de se optar por uma alimentação vegana traduz um sentimento de respeito profundo com relação aos animais e de aversão a todo tipo de conduta que venha a menosprezar esses animais. O princípio da filosofia vegana é uma atitude de igualdade e respeito, considerando-se os animais como seres conscientes.

A questão da alimentação vegana também é uma questão de saúde pública, tendo em vista que há uma série de benefícios para a adoção de uma alimentação vegana, podendo representar uma redução no risco de apresentar doenças como é o caso da Diabetes tipo 2, além de promover o controle da pressão arterial, um maior controle do colesterol, a redução da possibilidade de alguns tipos de câncer, além de outros benefícios.

O referido projeto de Lei, em nenhum momento, pretende impor nenhum tipo de alimentação, mas sim promover uma maior liberdade de escolha para os estudantes, dando-lhes opções veganas e também promovendo a conscientização acerca dos benefícios da alimentação vegana. Trata-se, portanto, de uma atitude de promover mais educação e promover mais opções, como deve ser o papel da educação, de promover o conhecimento.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE